



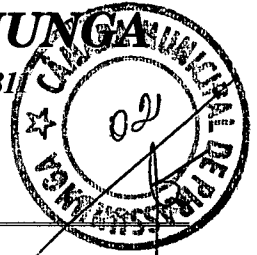
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4021 PROJETO DE LEI Nº 81/2011

“Dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP” .....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para fins de implantação do “Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas”, a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo “Ginásio de Esportes” da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução da obras a serem realizadas com os recursos repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 08.01.00 – 23.691.6003.2208 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 81/2011 -

*“Dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para fins de implantação do “Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas”, a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo “Ginásio de Esportes” da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução da obras a serem realizadas com os recursos repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 08.01.00 – 23.691.6003.2208 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Maio de 2011.

**ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP.*

No exercício financeiro passado, esse Legislativo acolheu e aprovou projeto projeto idêntico ao presente, oportunidade em que originou a Lei nº 4.007, de 6 de outubro de 2010.

Ocorre que pela morosidade nos trâmites em relação à instrumentação do convênio com a Universidade de São Paulo – USP, não houve tempo hábil para aplicação do montante aprovado no exercício de 2010.

Segundo manifestação da Seção de Contabilidade no sentido de que a despesa em questão não constou do orçamento de 2011 e tendo em vista que a Lei nº 4.007/2010 refere-se apenas ao exercício passado, necessária se faz nova autorização legislativa para entabulação do convênio e realização da despesa neste ano, inserindo-se a respectiva rubrica orçamentária específica.

Nobres Vereadores, rogamos urgência em tal aprovação da proposta ora encaminhada, visto que a Universidade necessita, o mais breve possível da entabulação do ajuste para o desenvolvimento do projeto de implantação da Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de Maio de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



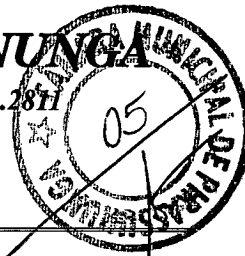
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 81/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Hilderado Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro

Cmp/asdba.



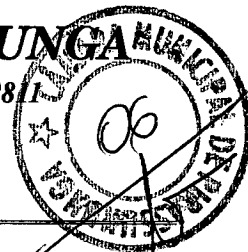
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



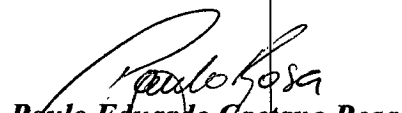
PARECER Nº

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 81/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asdba.



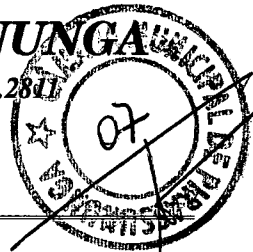
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 81/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro

Cmp/asdba.



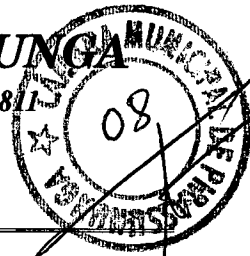
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 81/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Paulo Eduardo Cretano Rosa*  
Relator

*Almiro Simotti*  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.105, DE 31 DE MAIO DE 2011 -**

*“Dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para fins de implantação do “Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas”, a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo “Ginásio de Esportes” da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução das obras a serem realizadas com os recursos repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 08.01.00 – 23.691.6003.2208 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

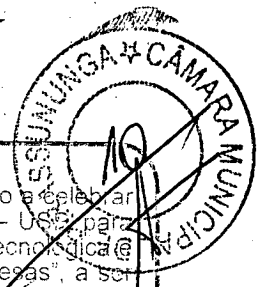
Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.





08.244.4002.2356 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.  
Pirassununga, 31 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.104, DE 31 DE MAIO DE 2011**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.  
Pirassununga, 31 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.105, DE 31 DE MAIO DE 2011**

"Dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA**

**E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para fins de implantação do "Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas", a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo "Ginásio de Esportes" da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o caput deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução das obras a serem realizadas com os recursos repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 08.01.00 - 23.691.6003.2208 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.106, DE 31 DE MAIO DE 2011**

"Autoriza instituir a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites" no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites", que será realizada anualmente, na semana do dia 19 de maio.

Art. 2º A referida Semana terá a finalidade de conscientizar a população sobre os riscos das doenças de hepatites.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites" no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

Rua Galicio Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Fábio Roberto Ferrari**  
Jornalista Responsável - MTB 29.640

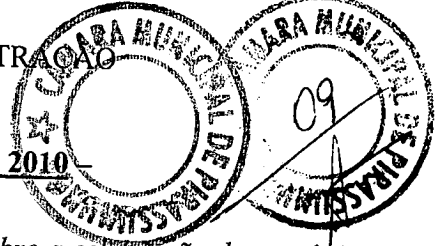
Impressão:  
**C. H. LACERDA SOARES ME**  
CNPJ 04.615.408/0001-29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.007, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010 -**

*"Dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para fins de implantação do “Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas”, a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo “Ginásio de Esportes” da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução da obras a serem realizadas com os recursos repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

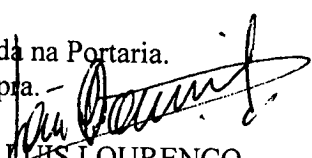
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.